



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI EM DEMANDAS JUDICIAIS EM SEGUNDA INSTÂNCIA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, RECURSOS, MEMORIAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E DEMAIS MEDIDAS NECESSÁRIAS À DEFESA DOS INTERESSES INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. Conforme especificação no Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06

1.1 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1.1.1. Ministração da Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica em segunda instância.

1.1.2. Os serviços ofertados é a prestação de assessoria e consultoria jurídica em demandas e materiais de maior relevância e especialização, em qualquer ação judicial/ou administrativa de interesse da Câmara Municipal, incluindo a formulação de petições, requerimentos, participação em audiências, sessões, sustentações orais, apresentação de memoriais, despachos com as autoridades competentes, mediante:

- Acompanhamento dos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – incluindo tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas, instrução processual e recursos cabíveis;
- Atuação nos processos de interesse da Câmara Municipal perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho Regional Federal e os Tribunais Superiores.

1.1.3. Além dos serviços ofertados, o Proponente manterá uma equipe técnica disponível para a entidade, das 09:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, incluindo um advogado sênior que estará à disposição para atendimentos e administração das demandas encaminhadas pela Contratante.



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

1.1.4. Será realizado uma reunião mensal, entre o advogado sênior do proponente e o Presidente da Câmara, para atualizar sobre os serviços realizados, elaborar estratégias conjuntas em casos considerados de maior relevância e propor novas ações.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A contratada deverá executar a prestação de serviços, de forma a atender as demandas verificadas e comunicadas pela fiscalização do contrato, nos prazos pactuados;

1.2.2. A prestação de serviços será realizada de forma remota, com atendimento disponível no horário das 09:00 às 18:00, em dias úteis, por meio de canais de comunicação previamente estabelecidos (telefone, e-mail, videoconferência ou outro meio equivalente). Além do atendimento remoto, será realizada uma reunião mensal podendo ser presencial ou virtual entre o advogado sênior e o Presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de alinhar estratégias, esclarecer dúvidas e acompanhar o andamento das demandas em segunda instância.

DO JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Lambari necessita contratar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em segunda instância, em razão da complexidade e relevância das demandas judiciais em trâmite perante os Tribunais.

Tais serviços exigem a atuação de profissional com notória especialização, experiência comprovada e conhecimento aprofundado em matéria de direito público, especificadamente no acompanhamento de processos de interesse do Poder Legislativo. Ressalta-se que a defesa técnica em segunda instância demanda preparo jurídico específico, com elaboração de recursos, memoriais e sustentações orais, atividades que ultrapassam as rotinas ordinárias da assessoria jurídica interna.



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a representação adequada dos interesses da Câmara Municipal, preservando a legalidade dos atos administrativos e evitando prejuízos institucionais e financeiros. Ademais, a escolha do profissional se dá em razão de sua singularidade técnica, reputação ilibada e conhecimento aprofundado na matéria em questão, não havendo que se falar em competição, diante da natureza personalíssima e intelectual dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notórias especializações.

Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade, a pertinência e a legalidade da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço em Assessoria e Consultoria Jurídica em Segunda Instância	Serv.	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00
VALOR TOTAL MÍNIMO:					R\$96.000,00

* Os valores informados acima, **são valores mínimos** recebidos em propostas enviadas por empresas do ramo.

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Estar em dia com todas as obrigações fiscais.

Emitir Nota Fiscal.

06 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

6.1. A prestação de serviços será realizada de forma remota, com atendimento disponível no horário das 09:00 às 18:00, em dias úteis, por meio de canais de comunicação previamente estabelecidos (telefone, e-mail, videoconferência ou outro meio equivalente). Além do atendimento remoto, será realizada uma reunião mensal podendo ser presencial ou virtual entre o advogado sênior e o Presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de alinhar estratégias, esclarecer dúvidas e acompanhar o andamento das demandas em segunda instância.

6.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG se reserva o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3. A empresa deverá se comprometer a refazer o serviço, quando:

a) houver imperfeições na execução das atividades relacionadas neste termo;

6.4. O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservando-se a CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG à futura execução contratual do serviço em questão.

e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.
- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos oficiais da Câmara que ficarem sob sua custódia. Sob pena de responder pelos danos causados.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços prestados por escrito;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena entrega da mercadoria;
- d) Efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

8.1.2. Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. O pagamento será efetuado MENSALMENTE até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6. A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

11.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.2.7. Inscrição Municipal;

11.2.8. Declaração que não emprega menor.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Certidão ou atestados, que demonstrem a prestação de serviços similares equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ficando reservado a Câmara o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21²](#).

11.4.2. A capacidade técnica profissional será aferida mediante a comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente profissional, com formação em nível superior ou outro devidamente reconhecido, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes, para fins de contratação.

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

² Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

11.5 - DECLARAÇÕES

11.5.1. Declaração do representante legal, observado o disposto no Anexo III.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta aquisição está estimada em NO MÁXIMO **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 3.3.90.39.00 **Ficha:** 13 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

13.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social);

13.4. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente dispensa de licitação.

15 - INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar;



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.9. O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21³.

³ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

16.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21, conforme previsto no ANEXO IV.

Lambari, 25 de setembro de 2025.

Flávia Cristina de Oliveira
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 07/2025

OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI EM DEMANDAS JUDICIAIS EM SEGUNDA INSTÂNCIA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, RECURSOS, MEMORIAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E DEMAIS MEDIDAS NECESSÁRIAS À DEFESA DOS INTERESSES INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. Conforme especificação no termo de referência.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante:

Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço em Assessoria e Consultoria Jurídica em Segunda Instância	Serv.	12		

- Validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

_____, ____ de ____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPLETA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

INEXIGIBILIDADE DE VALOR N.º 007/2025

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)